

Ao Sr. **Jonecir Soares**  
Secretário de Administração



**RELATÓRIO FINAL – PA 11/2021**

**I**

**Histórico**

1. Estabelecido o Processo Administrativo, foram designados os funcionários o **Sr. Flávio Elias Gelamo Custódio**, a **Sra Anna Luiza Stocco Cabral** e a **Sra. Neuci Mormito Freire** respectivamente Presidente e Membros da Comissão do Processo Administrativo, instituídos pela Portaria Municipal nº 0026/2021, assinada pelo **Sr. Secretário Jonecir Soares** publicada no sítio municipal em 02 de setembro de 2021 e no DOM/SC edição 3611, na data de 03 de setembro de 2021 nas páginas 739 e 740.
2. A Comissão instalou-se na sede da Prefeitura Municipal, no dia 06 de setembro de 2021 e formalizaram-se as primeiras providências para desenvolvimento do processo, bem como:
  - a) Oficiar o **Sr. Secretário Jonecir Soares** informando o início dos trabalhos.
  - b) Oficiar a ré, a empresa **Dimense Engenharia e Construções LTDA** informando o início dos trabalhos.
3. Foram oficiados as autoridades responsáveis;
4. O ofício a empresa ré foi entregue no dia 17/07/2021, sem manifestações pela mesma.
5. Na data de 27/10/2021 foi requerida ao setor de Recursos Humanos a substituição da **Sra. Neuci Mormito Freire** em virtude de licença médica.
6. Em conversa via e-mail foi reiterado o requerimento de substituição da **Sra. Neuci Mormito Freire** para a Secretária de Administração.
7. Na data de 18/01/2022 foi publicada a portaria 0061/2022, a qual nomeou o **Sr. Arthur Bordin Sbrissia** para a vaga em aberto na comissão.
8. Na data de 01/02/2022 a comissão decidiu por enviar ofício a empresa ré em virtude da mesma não ter apresentado declarações no Processo Administrativo, dando-lhe o prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa.
9. A empresa não apresentou defesa, posteriormente sendo constatado que após as tentativas de entrega o AR permaneceu retido em Brusque – SC para retirada pela ré.
10. A comissão decidiu pela citação editalícia aja vista o silêncio da ré.
11. No dia 15/03/2022 foi publicado o edital de citação para a ré no portal do Município, também publicado pelo Ato nº 3689198 no Sumário de Autopublicações nº 441 do DOM/SC.



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Comissão de Processo Administrativo 11/2021**



12. Na data de 20/04/2022 foi juntado o comprovante do AR anteriormente retido em Brusque-SC, bem como certificado que a empresa não respondeu a citação por edital.
13. Na data de 05/05/2022 a comissão se reuniu para elaboração do relatório final.

**II**

**Dos Fatos**

A empresa Dimense Engenharia e Construtora LTDA, responsável pela execução do contrato nº 076/2020, referente a obra na praça Serafim Paese. A mesma não cumpriu os prazos de execução da obra, sendo este o motivo da denúncia.

Foi concedido o 1º aditivo para supressão em 04/02/2021.

Foi concedido o 2º aditivo para prorrogação em 30/03/2021.

Foi concedido o 3º aditivo para o preço em 10/05/2021.

Foi concedido 4º um aditivo para prorrogação em 30/03/2021 (Possivelmente lavrado com data errada).

Posteriormente a empresa requereu reequilíbrio econômico-financeiro, o qual foi negado pela secretaria de Turismo e cultura, oportunizando ainda a apresentação de contrarrazões (pg. 181 a 183).

Em contramão a todos os aditivos e ao contrato celebrado, a empresa apresentou pedido de rescisão amigável de contrato na data de 26/07/2021.

Ressalta-se que o contrato teve início em 01/10/2020, quando a empresa concordou com a cláusula quarta que determinava o prazo de 6 meses para execução da obra. Nesse sentido o requerimento de reequilíbrio financeiro foi feito efetuado muito depois do prazo final da obra, indicando que a empresa não havia tomado as devidas providências para a execução do contrato no tempo hábil.

O reequilíbrio econômico-financeiro deve ser efetuado quando na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, e não para suprir o aumento de preços de produtos que só veio a influir na obra em virtude da mora na da sua execução.

Nesse sentido, destaca-se o art. 57 da lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º-Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Isso posto, é constatado que não houve rescisão amigável, mas sim abandono da obra por parte da empresa ré, que por insatisfação quanto ao não deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não a cumpriu.

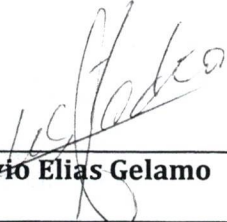
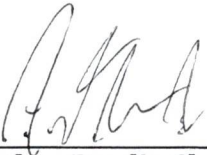
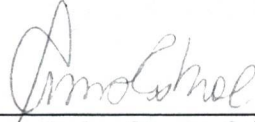
Instada no presente processo, a ré deixou de apresentar qualquer defesa ou resposta, sendo considerada revel no presente processo administrativo.

### III Conclusão

Tendo em vista o exposto, a comissão em **OPINA** que:

Sejam aplicadas as devidas sanções jurídicas na forma da Lei nº. 8.666/93, bem como as previstas na cláusula décima terceira, especificamente 13.3.2 e considerando a cláusula 13.4 do contrato, indicando a penalidade de multa e suspensão para licitar junto ao Município, haja vista a revelia.

Itapoá (SC), 06 de maio de 2022.

 <b>Flávio Elias Gelamo</b>	 <b>Arthur Bordin Sbrissia</b>	 <b>Anna Luiza Stocco Cabral</b>
Presidente	Membro	Secretário



Comunicação Interna n. 0339/2022 ABS

Resposta à CI n. 098/2022 – Secretaria de Administração

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer jurídico referente ao relatório final da Comissão designada através da Portaria Municipal n. 026/2021, Processo Administrativo n. 011/2021.

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL N. 026/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2021.** Trata-se de pedido de parecer jurídico pertinente ao relatório final da comissão designada no P.A. n. 011/2021.

**PARECER**

Trata-se solicitação de parecer jurídico ao epigrafado processo administrativo, instaurado para fins de apurar possíveis irregularidades cometidas no Contrato Administrativo n. 76/2020, que apurou a conduta da empresa **DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME LTDA.**

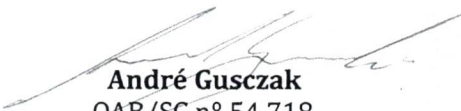
O processo referido aportou nesta procuradoria contendo 212 folhas numeradas, onde além dos documentos relativos a sua instituição, há em síntese, a juntada de provas documentais, relatório final e termo de remessa para a autoridade julgadora.

Analisado a luz das disposições legais, não se verificaram irregularidades ou inconstitucionalidades em seu desenvolvimento, razão pela qual poderá a autoridade competente proferir a decisão no epigrafado processo, conforme relatório apresentação pela comissão designada.

Caso discorde de suas conclusões, deverá realizar novo relatório com a motivação para sua decisão divergente, ou solicitar a produção de nova instrução por outra comissão processante.

É, *s.m.j.*, o parecer de caráter opinativo, cuja análise consiste apenas na regularidade do trâmite processual.

Itapoá/SC, 25 de maio de 2022.



**André Guszczak**  
OAB/SC nº 54.718  
Diretor Jurídico

**RECEBIDO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**



**JULGAMENTO DO PA Nº 011/2021**

**Jonecir Soares, Secretário de Administração de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

**ACATAR** a conclusão da comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 0026/2021, de 02 de setembro de 2021 e **DETERMINAR**:

1. Cumprimento das sanções jurídicas na forma da Lei nº 8.666/93, bem como as previstas na cláusula décima terceira, especificamente 13.3.2 e considerando a cláusula 13.4 do contrato, indicando a penalidade de multa e suspensão para licitar junto ao Município previstas na conclusão do Relatório Final, folha nº 210;
2. Após a conclusão das providências cabíveis, arquivamento do Processo.

JONECIR SOARES  
SOARES:98562770949  
2770949

Assinado de forma digital por JONECIR SOARES:98562770949  
Dados: 2022.06.29 16:02:26 -03'00'

Itapoá, 29 de junho de 2022.

JONECIR SOARES  
Secretário de Administração

**Publicado Em Edital**  
30 / 06 / 22  
TACITA  
Recursos Humanos



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**



C.I. Nº 151/2022/SADM

Itapoá, 06 de julho de 2022.

Da Secretaria de Administração  
Para Setor de Licitações e Contratos

Assunto: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Considerando os trâmites do processo administrativo nº 011/2021 instaurado para apurar possíveis descumprimento de cláusulas contratuais relativo a Tomada de Preço nº 11/2020 - Processo Licitatório nº 62/2020 - Contrato nº 76/2020 - DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ 27.404.978/0001-75;

Considerando o Relatório Final às folhas 208 a 210;

Considerando o Julgamento à folha 214;

Encaminhamos o Processo Administrativo numerado de 001 a 214 folhas para o cumprimento do julgamento, suspendendo o direito da empresa para licitar junto ao município de Itapoá-SC, conforme consta no Relatório Final à folha 210.

OBS - após a conclusão, solicitamos devolução do processo.

Atenciosamente,

JONECIR  
SOARES:985627  
70949

Assinado de forma digital  
por JONECIR  
SOARES:98562770949  
Data: 2022.07.06 14:52:12  
-03'00'

JONECIR SOARES  
Secretário de Administração

Recebido em: 07/07/22

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Itapoá

08:09

**DECISÃO**

**O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC)**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges nº 201, Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.249-000, neste ato representado pela Diretora de Administração, Sra. **Angela Maria Puerari**, portadora do CI.RG nº 2542125-SSP/SC, e do CNPF/MF sob nº 683.078.539-15 na qualidade autoridade superior nos termos do Decreto Municipal nº 3479 de 9 de janeiro de 2018; e pelo Ilmo. Sr. Secretário de Administração, **Jonecir Soares**, inscrito no CNPF/MF nº 985.627.709-49 e portador do CI.RG nº 3.495258-SSP/SC.

**DECIDE E DECLARA**

Nos termos dos incisos I, II, III, V e VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo 11/2021 conforme Portaria nº 0026/2021, sob folhas nº 01 à 214, e **Contrato Administrativo nº 76/2020** oriundo da **Tomada de Preço nº 11/2020 – Processo nº 62/2020**, com decisão fundamentada no fato de que a contratada não cumpriu integralmente o avençado e, na parte que fez, realizou de forma morosa, não atingindo os objetivos do contrato, cujo descumprimento é enquadrado no *caput* do artigo 66 c/c 77, c/c os incisos I, II, III, V e VII do artigo 78, todos da Lei Federal nº 8.966/93.

Ante o descumprimento do contrato, fixa-se a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Aplicação da pena de **suspensão** sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de **02 (dois) anos**, consoante previsto no item 13.3.3 da Cláusula Décima Terceira do contrato, e inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Contratado:** **DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, com sede à Rua Arnaldo Zuqui, Bairro: Dom Joaquim, na cidade de Brusque - SC, CEP: 88.359-312, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.404.978/0001-75 e Inscrição Estadual: Isento, representada neste ato pelo sócio, o Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR**, portador do CNPF/MF nº 066.314.889-82 e do CI.RG nº 51091364 SSP/SC.

Publique-se a presente decisão para que surtam efeitos legais, oficiando os demais órgãos de fiscalização.

Itapoá, 07 de julho de 2022.

ANGELA MARIA  
PUERARI:6830785391  
5

Assinado de forma digital por  
ANGELA MARIA  
PUERARI:68307853915  
Dados: 2022.07.08 09:59:35 -03'00'

**ANGELA MARIA PUERARI**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

JONECIR  
SOARES:985  
62770949

Assinado de forma  
digital por JONECIR  
SOARES:98562770949  
Dados: 2022.07.08  
10:32:21 -03'00'

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**